



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ATO GP TRT 19ª Nº 143, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende o expediente do Tribunal e das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, no período do recesso forense, compreendido entre 20.12.2018 a 06.01.2019.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 e 292 do Regimento Interno, de acordo com o item primeiro do art. 62 da Lei nº 5.010/66, de 30.05.1966, e o contido no ATO Nº. 100/GP/TRT 19ª, de 26.09.2018, publicado no DEJT de 27.09.2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente do Tribunal e das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, no período do recesso forense, compreendido entre 20.12.2018 a 06.01.2019.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o caput, aplicam-se aos prazos vencidos o disposto no art. 224, § 1º, do Código do Processo Civil.

Art. 2º Durante o recesso, as petições emergenciais, nos termos do art. 1º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, vinculadas aos processos judiciais eletrônicos, deverão ser protocolizadas diretamente no sistema PJe-JT e comunicadas ao Magistrado plantonista através do telefone disponível no sítio eletrônico deste Regional, na internet.

§ 1º As petições emergenciais vinculadas aos processos físicos e os documentos administrativos deverão ser protocolados na Seção de Petição e Protocolo, no Fórum Quintella Cavalcanti, durante o horário de funcionamento estabelecido para o recesso.

§ 2º O plantão judicial no primeiro grau, em regime de sobreaviso, durante o recesso contará com um Juiz do Trabalho Substituto, designado pela Presidente deste Regional, um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho e um integrante do cargo de Analista Judiciário, Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, designado pela Coordenadoria de Apoio às Execuções.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



§ 3º Para atendimento ao plantão judicial no segundo grau, durante o recesso, será designado, em regime de sobreaviso, um Desembargador ou Juiz convocado, com seu respectivo assessor e um servidor de apoio indicado pela Secretaria de Recurso de Revista.

§ 4º Não haverá trabalho presencial nas unidades judiciárias durante o recesso, ressalvados os casos urgentes que demandem tal providência.

§ 5º O plantão judicial contará com equipe de apoio logístico, a qual constará da escala de plantão com a inclusão de um servidor lotado na Coordenadoria de Apoio às Varas/Setor de Apoio ao Usuário do PJe.

§ 6º Os servidores escalados para o plantão judicial, em regime de sobreaviso, durante o período do recesso forense, farão jus a folga compensatória, concedida na razão de 2 (dois) dias de folga para cada dia de efetiva atuação.

Art. 3º Determinar que, excepcionalmente, poderá haver expediente nas unidades administrativas deste Tribunal, desde que justificada a necessidade, nos dias 20, 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2018, e nos dias 02, 03 e 04 de janeiro de 2019, com horário de funcionamento das 12:00 horas às 17:00 horas.

Parágrafo único. Os gestores das unidades administrativas deverão justificar à Presidência deste Regional, até o dia 12 de dezembro de 2018, as necessidades de funcionamento de suas unidades, bem como a relação de servidores necessários nesse período.

Art. 4º Os servidores que atuarem durante o recesso forense, ressalvada a situação de atuação no plantão judicial, prevista no art. 2º deste Ato, poderão optar pela compensação em dobro ou pelo recebimento de horas extraordinárias, nos termos do art. 5º da Resolução nº 6, de 10 de abril de 2013, alterado pela Resolução TRT19ª nº 152, de 07 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos em comissão terão direito a horas extras.

Art. 5º A autorização do trabalho durante o recesso forense está condicionada à prévia avaliação da Presidência acerca da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção feita.

Art. 6º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**Original assinado**

**ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**  
Desembargadora Presidente

**Publicada no BI nº 12, de 05/12/2018.**